



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº. 306/2014

Guaíba, 2 de maio de 2014

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº. 0182014, desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a Proposição Nº. 062/2014, de autoria do vereador **JONAS DA SILVA XAVIER**.

**A Proposição: 1 – Por que a Igreja Primeira Batista de Guaíba foi discriminada religiosamente em seus direitos, dentro da sua própria dependência?"**

Agradecemos ao Nobre vereador por sua Proposição. Antecipamos que entidades não são dotadas de sentimentos, e sendo assim, não há como atribuir-lhes o sentido de humilhação, sendo isto possível tão-somente à pessoas. Da mesma forma como uma entidade (igreja) não é e nem possui direitos de cidadãos. Entretanto, com base no documento da Primeira Igreja Batista de Guaíba, endereçado ao Presidente da Câmara de Vereadores, o qual compunha a Proposição que ora respondemos, oferecemos os esclarecimentos adiante.

No referido documento, a igreja Batista, na pessoa de seu subscritor, solicita *"providências e regularização de normas quanto o estabelecimento no bom relacionamentos entre o Poder Público Municipal e as Igrejas de Guaíba, pois as mesmas correm o risco de impedimentos do seu livre direito de Cultos e Celebrações concedidos pela Carta Magna da Constituição Brasileira"*. Mais adiante, no segundo parágrafo, o documento afirma que a Igreja Batista *"foi ameaçada pela funcionária"* (servidora municipal) de ter o seu prédio interditado por ela (ou a Prefeitura), se não tivéssemos o Alvará para um de nossos eventos."

A Secretaria Municipal da Fazenda recebeu denúncia de um cidadão que ocorreria um evento na igreja Batista, e que estava previsto o uso de tochas e fogueiras. Instados pela denúncia, a Fazenda Municipal, na pessoa de um agente (fiscal), esteve no local do evento para notificar os responsáveis sobre os trâmites de adequação para a realização do mesmo. Nesta oportunidade o agente público solicitou que o responsável pelo evento em questão se dirigisse à Central de Atendimento Empresarial, no saguão do prédio da Prefeitura, para receber orientações sobre a Licença especial para evento com as características que se apresentavam (tochas, fogueiras, etc.).

CAR. MUNICIPAL/RECEBIDO 02/Mai/2014 16:53

2/1 462/00 93:30

gr. Jonas Xavier

REQ 062/2014 - AUTORIA

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001783 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A166BD593B83F5D6A0FE083E6ED8BE85





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 - 2016

O Secretário Municipal da Fazenda, ao receber o Requerimento que ora se responde, e com ele uma cópia do documento da Igreja Batista, solicitou que a servidora citada no documento discorresse sobre o fato e sobre o tratamento dispensado ao cidadão que, em nome da Igreja Batista, procurou a Central de Atendimento Empresarial. Lembremos que servidor público não tem poderes administrativos para "fechar" uma entidade. Para que uma empresa, igreja ou outra entidade seja constituída ou desconstituída, há um conjunto de normas a qual se submetem as empresas e os entes públicos responsáveis pela regularização. Instada, a servidora esclareceu que jamais mencionara sobre "fechamento da igreja", e tem plena consciência que isto não está entre as suas competências.

Com referência a denúncia recebida que haveria o uso de fogueiras, esclarecemos que a lei protege o anonimato em caso de denúncia pública, assim, não há exigência de identificar o cidadão que denunciou o fato (evento). Desta forma, procedeu corretamente a servidora negar-se a declarar o autor da denúncia, mesmo que soubesse de quem se tratava. Entretanto, uma vez recebida a denúncia, a administração pública tem o dever de averiguar o fato denunciado, ainda que não resulte em ilegalidade.

Esclarecemos ainda que o Sr. Renan — que se identificou como presidente da Ala Jovem da Igreja Batista — foi orientado pelo Secretário da Fazenda e pela servidora nominada no Documento da Igreja Batista, a se dirigir ao Corpo de Bombeiros, onde encontraria as orientações acerca das exigências deste órgão sobre procedimentos para eventos com uso de tochas, fogueira, pirotecnia. É este órgão da Brigada Militar quem "autoriza" o uso destes materiais. No retorno à Central Empresarial, o Sr. Renan confirmou que os Bombeiros não liberariam o uso de fogos e tochas, com base na Lei Nº. 14.376/2013 (Lei Complementar à Constituição do Estado), que estabelece as normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios, etc.

Informamos ao Nobre vereador Jonas Xavier, que a secretaria Municipal da Fazenda expediu a Licença Especial em 21 de março do corrente, para que o evento recreativo e religioso pudesse ocorrer, excetuando e vetando o uso de tochas, fogueiras ou quaisquer outros artefatos inflamáveis.

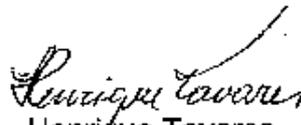




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 ~ 2016

Por derradeiro, frisamos que não é prática da Administração Municipal e dos servidores públicos, apresentarem obstáculos às manifestações religiosas de qualquer culto. Registramos que tradicionalmente o Município tem repassado recursos públicos à várias entidades religiosas, e até mesmo doação ou cedência de áreas públicas para a construção de seus templos, além de incluir no Calendário Oficial de Eventos de Guaíba algumas solenidades de cunho religioso, e sempre encontramos o apoio e a participação dos senhores vereadores. Os fiéis de todos os cultos, os padres, pastores, mentores, ministros, etc., têm e merecem o reconhecimento dos servidores municipais e dos principais administradores, de tal forma que dezenas destes cidadãos, religiosos, receberam Títulos Honoríficos consagrados por Lei Municipal.

Atenciosamente

  
Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. Alex Sandro Medeiros da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba-RS

